



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI nº **117** /2020

Data do protocolo: 09/04/2020	Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Data final para apreciação: 12/05/2020
----------------------------------	---	---

Assunto:

Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel da Matrícula nº 86.164, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Araraquara, área institucional do loteamento Jardim São Rafael II, com área de 8.739,44 metros quadrados, para a Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição - Lar Nossa Senhora das Mercês, inscrita no CNPJ sob o nº 43.975.465/0001-70, e dá outras providências.



FLS. 002
PROC. 151/20
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0110/2020

Em 9 de abril de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a doação onerosa de imóvel do Município à Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição – Lar Nossa Senhora das Mercês, e dá outras providências.

Importante salientar que a donatária é associação cuja atividade principal relaciona-se ao ensino e à promoção social, e encontra-se sediada, hoje, na região norte de nosso Município – na Avenida Dionísio Tellaroli, nº 1030, Jardim São Rafael. Tal imóvel, de matrícula nº 86.164, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, fora objeto de permissão de uso ao Lar Nossa Senhora das Mercês por meio do Decreto nº 10.898, de 30 de abril de 2015.

A titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em manifestação no guichê administrativo nº 020.866/2019 – processo nº 000.174/1972, em trâmite perante a Prefeitura do Município de Araraquara, afirmou que a associação atualmente executa o serviço tipificado de convivência e fortalecimento de vínculos, em atendimento a 162 (cento e sessenta e dois) crianças e adolescentes na faixa etária compreendida entre os 6 (seis) e os 15 (quinze) anos, em situação de vulnerabilidade social, com direitos ameaçados ou violados, do território do Jardim Indaiá e Roberto Selmi Dei.

No território referenciado há uma estimativa de 152.000 (cento e cinquenta e duas mil) pessoas, e a realidade de que as políticas públicas existentes não absorvem a demanda, sendo visível a presença de crianças e de adolescentes com tempo prolongado nas ruas. Isso engendrou o projeto “Crer para ver: acalentando sonhos”, que tem por escopo proporcionar vivências e experiências que possibilitem às crianças e aos adolescentes a descoberta e a crença em seus potenciais, bem como a faculdade de vencer as barreiras sociais, tendo a oportunidade da quebra do paradigma da exclusão, vez que trazem em seu relato a marca do sofrimento e do medo que indicam descrédito nas possibilidades de mudança.

As oficinas artísticas, esportivas, de artes manuais, e as vivências acontecem de segunda a sexta-feira no contra turno escolar, e se estende aos sábados com algumas atividades pontuais, sendo ofertadas 5 (cinco) refeições diárias. As oficinas têm a finalidade de assegurar espaços de convivência, partilha, complementar ações da família, alcance da autonomia, estimular a participação da vida política, além de contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional, além de fortalecer vínculos familiares e sociais.

15:57 05/04/2020 00:27:00 PROT0001-00000001 MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



FLS. 003
PROC. 151/20
C.M. Adriaes

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

O trabalho é totalmente gratuito aos usuários, sendo avaliado por meio de observação contínua pela psicóloga nos grupos temáticos e oficinas, mediante relatos em reuniões mensais, além da avaliação de voluntários com registro em presença semanal e desempenho das ações.

Desta feita, de acordo com o monitoramento realizado, é clara a compatibilização entre as atividades exercidas pela Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição – Lar Nossa Senhora das Mercês e as demais políticas públicas municipais.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o presente Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

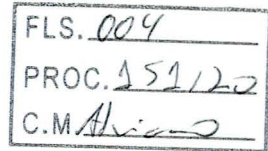
Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 117 / 2020

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município à Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição – Lar Nossa Senhora das Mercês, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o município de Araraquara autorizado a alienar, mediante doação onerosa, à Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição – Lar Nossa Senhora das Mercês, associação cuja atividade principal relaciona-se ao ensino e à promoção social, inscrita no CNPJ sob o nº 43.975.465/0001-70, imóvel de sua propriedade objeto da matrícula nº 86.164, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, integrante do guichê administrativo nº 020.866/2019 – processo nº 000.174/1972, em trâmite perante a Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 2º Deverão constar expressamente do instrumento da doação prevista no art. 1º desta lei as seguintes condições e cláusulas:

I – a donatária deverá comprometer-se a manter a execução de suas atividades relacionadas ao ensino e à promoção social;

II – cláusula de retrocessão do imóvel, a ser aplicada na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis, por meio da qual o imóvel reverterá ao patrimônio do Município doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

III – obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais inerentes ao empreendimento sejam recolhidos no Município de Araraquara;

IV – cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

V – cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel, ou de quaisquer dos atributos inerentes à sua propriedade, por parte da donatária;

VI – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

VII – cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;

VIII – cláusula que disponha a impenhorabilidade do bem doado; e

IX – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à donatária a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis.



FLS. 005
PROC. 151/20
C.M. Almeida

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, assim como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive o Imposto de transmissão "causa mortis" e doação (ITCMD) devido em razão da doação.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 9 de abril de 2020.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



1º Oficial de Registro de Imóveis de Araraquara - SP
Av. Brasil, 599 - CEP: 14801-050 - Araraquara - SP - Tel.: (16) 3301-0404 - E-mail: Iriararaquara@uol.com.br

PRIMEIRO REGISTRO DE IMÓVEIS
ARARAQUARA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
86.164
FOLHA
01

IMÓVEL: Área Institucional I do loteamento denominado JARDIM SÃO RAFAEL II, em Araraquara, com a área de 8.739,44 m²., medindo 97,00 metros de frente para o prolongamento da Avenida Dionísio Tellaroli; 14,14 metros em curva de concordância cujo o raio é 9,00 metros no cruzamento do prolongamento da Avenida Dionísio Tellaroli com o prolongamento da Rua Maurício Galli; 45,26 metros de frente para o prolongamento da Rua Maurício Galli; 123,15 metros de frente para a propriedade de Rutil Santiago (Chácara Rosa - matrícula 62.580); 89,33 metros de frente para o prolongamento da Rua Professor Manoel Cerqueira Leite; 14,14 metros em curva de concordância cujo o raio é 9,00 metros no cruzamento do Prolongamento da Rua Professor Manoel Cerqueira Leite com o prolongamento da Avenida Dionísio Tellaroli. **CADASTRO:** 22.246.001. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço Municipal na rua São Bento n. 840, CGC 45.276.129/0001-70. **REGISTRO ANTERIOR:** R.4/M.80.207 (de 12.05.1998). Araraquara, 12 de maio de 1998.

João Carlos dos Santos Barbosa
Escrivente Autorizado

Flaviano Galhardo
Substituto Designado

CERTIDÃO
JOÃO BAPTISTA GALHARDO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARAQUARA, ESTADO DE SÃO PAULO,

CERTIFICA que a presente certidão foi lavrada em inteiro teor e extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei 6.015/73. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e dá fé. Araraquara, data e hora abaixo indicadas.

Escrevente autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS ARARAQUARA - SP
MARCOS ROGÉRIO GUIDELLI
Escrivente Autorizado

Ac Oficial... R\$ 25,37
Ac Estado... R\$ 47,21
Ac IFESE... R\$ 45,34
Ac Reg. Civil... R\$ 1,34
Ac Trib. Just... R\$ 1,34
Total... R\$ 40,60
SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 14:37:47 horas do dia 07/05/2015.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").
Código de controle da certidão:



Pag.: 001/001

Controle Interno Nº 084/2015

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Araraquara - SP

11109-6-AA 104173





FLS. 007
PROC. 151/20
C.M. Ali...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Laudo de Avaliação

Objetivo:

Determinar o valor de mercado de área de terreno, destinada a Área Institucional do Loteamento Jardim São Rafael II, de formato regular, com 03 frentes efetivas, sendo para a Rua Maurício Galli, Professor Manoel Cerqueira Leite e Avenida Dionísio Tellaroli, dotadas de todos os melhoramentos públicos, distante aproximadamente 6.715,00 metros em linha reta do principal centro comercial e bancário da cidade de Araraquara SP.

Neste trabalho computamos como correto os elementos consultados e as informações prestadas por terceiros de boa fé e confiáveis.

A presente avaliação refere-se apenas ao terreno.

Proprietário:

Município de Araraquara.

Área:

Terreno com área de
Matrícula 86.164 do 1º CRI de Araraquara
Processo 000.174/1972 Guichê 020.866/2019
Cadastro Municipal 22.246.001

8.739,44 m²

Método e Critério de Avaliação:

Para avaliação do terreno:

Critério: a presente avaliação será conduzida em conformidade com o que prescreve as Normas de Avaliações NB-14653-2 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotando-se o nível de rigor classificado como o de precisão normal, bem como as Normas para Avaliações Imobiliárias do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Metodologia: será utilizado o método direto (comparativo), em que o valor do imóvel é obtido através de comparação de dados do mercado imobiliário relativos a outros de características similares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Pesquisas de Valores:

Obtidas através de ampla pesquisa imobiliária direcionada para o local e região, com base em valores e ofertas para o loteamento Jardim São Rafael II, apuramos o valor médio unitário de 350,00/m² para lotes de terreno padrão. Aplicaremos o fator oferta de 10% e o fator depreciativo de 20% por ser área de grande dimensão, a saber:

$$R\$ 350,00/m^2 \times 0,90 \times 0,80 = R\$ 252,00/m^2$$

Avaliações:

Face às considerações expostas valores e dados pesquisados, sua análise, seleção e homogeneização, temos os valores, a saber:

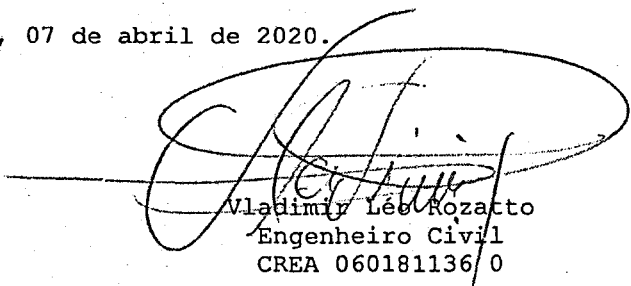
$$R\$ 252,00/m^2 \times 8.739,44 \text{ m}^2 = R\$ 2.202.338,88$$

Importância de dois milhões, duzentos e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos é o valor da presente avaliação.

Encerramento:

Consta o presente laudo de 02 folhas impressas de um só lado, as anteriores rubricadas e esta devidamente datada e assinada.

Araraquara, 07 de abril de 2020.


Vladimir Léo Rozatto
Engenheiro Civil
CREA 060181136/0



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


FLS. 009
PROC. 151/20
C.M. Adm.

DESPACHOS

Processo nº 151/2020

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 09 ABR 2020	Prazo para apreciação: 12 MAI 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental; e 4 – Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos.		
Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 410, de 21 de agosto de 2013, esta proposição não poderá ser apreciada em prazo inferior a 7 (sete) dias, contado de seu protocolo oficial junto ao setor competente da Câmara Municipal.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 13 de abril de 2020.		
 VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, _____ 14 ABR. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PROC.	151/2020
C.M.	
/2020	

PARECER N°

153

Projeto de Lei nº 117/2020

Processo nº 151/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel da Matrícula nº 86.164, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Araraquara, área institucional do loteamento Jardim São Rafael II, com área de 8.739,44 metros quadrados, para a Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição - Lar Nossa Senhora das Mercês, inscrita no CNPJ sob o nº 43.975.465/0001-70, e dá outras providências.

Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a permissão e concessão de uso de bens imóveis bem como sua afetação e desafetação (artigo 21, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município).

Sua elaboração atendeu às normas regimentais vigentes.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 14 ABR. 2020



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 099 /2020

FLS.	011
PROC.	151/2020
C.M.	

Processo nº 151/2020

Projeto de Lei nº 117/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel da Matrícula nº 86.164, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Araraquara, área institucional do loteamento Jardim São Rafael II, com área de 8.739,44 metros quadrados, para a Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição - Lar Nossa Senhora das Mercês, inscrita no CNPJ sob o nº 43.975.465/0001-70, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça Legislação e Redação, concluiu pela sua legalidade.

Em obediência ao disposto no artigo 130, da Lei Orgânica Municipal, o imóvel que se pretende alienar, foi devidamente avaliado, conforme laudo constante deste processo.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 14 ABR. 2020

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Juliana Damus

Elias Chediek



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

FLS.	012
PROC.	151/2020
C.M.	

PARECER N°

018

/2020

Projeto de Lei nº 117/2020

Processo nº 151/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel da Matrícula nº 86.164, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Araraquara, área institucional do loteamento Jardim São Rafael II, com área de 8.739,44 metros quadrados, para a Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição - Lar Nossa Senhora das Mercês, inscrita no CNPJ sob o nº 43.975.465/0001-70, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.


No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 14 ABR. 2020



Edio Lopes
Presidente da CDECTUA



Edson Hel



Toninho do Mel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Obras, Segurança, Serviços
e Bens Públicos

FLS.	013
PROC.	151/2020
C.M.	
/2020	

PARECER Nº

039

Projeto de Lei nº 117/2020

Processo nº 151/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel da Matrícula nº 86.164, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Araraquara, área institucional do loteamento Jardim São Rafael II, com área de 8.739,44 metros quadrados, para a Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição - Lar Nossa Senhora das Mercês, inscrita no CNPJ sob o nº 43.975.465/0001-70, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 14 ABR. 2020

Elias Chediek
Presidente da COSSBP

Pastor Raimundo Bezerra

Toninho do Mel

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara,
17 ABR 2020

Paulo Antim
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador
Paulo Antim

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara,
17 ABR 2020

Paulo Antim
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 117/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 117/2020

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município à Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição – Lar Nossa Senhora das Mercês, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o município de Araraquara autorizado a alienar, mediante doação onerosa, à Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição – Lar Nossa Senhora das Mercês, associação cuja atividade principal relaciona-se ao ensino e à promoção social, inscrita no CNPJ sob o nº 43.975.465/0001-70, imóvel de sua propriedade objeto da matrícula nº 86.164, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, integrante do guichê administrativo nº 020.866/2019 – processo nº 000.174/1972, em trâmite perante a Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 2º Deverão constar expressamente do instrumento da doação prevista no art. 1º desta lei as seguintes condições e cláusulas:

I – a donatária deverá comprometer-se a manter a execução de suas atividades relacionadas ao ensino e à promoção social;

II – cláusula de retrocessão do imóvel, a ser aplicada na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis, por meio da qual o imóvel reverterá ao patrimônio do Município doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

III – obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais inerentes ao empreendimento sejam recolhidos no Município de Araraquara;

IV – cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

V – cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel, ou de quaisquer dos atributos inerentes à sua propriedade, por parte da donatária;

VI – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

VII – cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;

VIII – cláusula que disponha a impenhorabilidade do bem doado; e

IX – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à donatária a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, assim como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive o Imposto de transmissão "causa mortis" e doação (ITCMD) devido em razão da doação.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 17 de abril de 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Fol. a	15
Proc.	151/2020
Recb.	DTM

Ofício nº 60/2020-DL

Araraquara, 17 de abril de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária e na extraordinária realizadas nesta data a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Ementa
116/2020	064/2020	Denomina Praça da Bíblia do Jardim das Estações área pública da sede do Município.
117/2020	117/2020	Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município à Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição – Lar Nossa Senhora das Mercês, e dá outras providências.
118/2020	119/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
119/2020	120/2020	Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.247, de 8 de abril de 2020, e dá outras providências.
120/2020	Compl. 012/2020	Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara 2020 e dá outras providências.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente



OFÍCIO SMJC/EAO Nº 016/2020

Em 27 de abril de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei Complementar
925	17/04/2020	120/2020	12/2020

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9.955	14/04/2020	114/2020	16/2020
9.956	14/04/2020	115/2020	61/2020
9.957	14/04/2020	116/2020	64/2020
9.958	17/04/2020	117/2020	117/2020
9.959	17/04/2020	118/2020	119/2020
9.960	17/04/2020	119/2020	120/2020

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Processo nº 151/2020

À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

151/2020

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo
("RAP").

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania



Diário Oficial
Proc. 151/2020
Pa. D. BTTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.958, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Autógrafo nº 117/2020 – Projeto de Lei nº 117/2020

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município à Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição – Lar Nossa Senhora das Mercês, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de abril de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município de Araraquara autorizado a alienar, mediante doação onerosa, à Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição – Lar Nossa Senhora das Mercês, associação cuja atividade principal relaciona-se ao ensino e à promoção social, inscrita no CNPJ sob o nº 43.975.465/0001-70, imóvel de sua propriedade objeto da matrícula nº 86.164, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, integrante do guichê administrativo nº 020.866/2019 – processo nº 000.174/1972, em trâmite perante a Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 2º Deverão constar expressamente do instrumento da doação prevista no art. 1º desta lei as seguintes condições e cláusulas:

I – a donatária deverá comprometer-se a manter a execução de suas atividades relacionadas ao ensino e à promoção social;

II – cláusula de retrocessão do imóvel, a ser aplicada na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis, por meio da qual o imóvel reverterá ao patrimônio do Município doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;

III – obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais inerentes ao empreendimento sejam recolhidos no Município de Araraquara;

IV – cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

V – cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel, ou de quaisquer dos atributos inerentes à sua propriedade, por parte da donatária;

VI – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

VII – cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;

VIII – cláusula que disponha a impenhorabilidade do bem doado; e



Di a 18
Proc. 151/2020
P.º 0 RTD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IX – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à donatária a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis.


Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, assim como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive o Imposto de transmissão “causa mortis” e doação (ITCMD) devido em razão da doação.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de abril de 2020.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).